

da Estância Turística de A

- Capital Nacional do Bord



EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei nº 140/2.014, recebido em 08/09/14, e registrado nesta casa sob o nº 159/2.014, de autoria do Prefeito.

Apreciando o Projeto de Lei Ordinária, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE **PROTESTOS E TÍTULOS DO BRASIL**, **SEÇÃO ESTADO DE SÃO** PAULO, VISANDO PROTESTO DE DÍVIDAS ATIVAS DE DEVEDORES DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 29, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, sendo a propositura de competência do Prefeito.

Assim, exaro parecer favorável à sua regular tramitação.

Ibitinga, 11 de setembro de 2.014.

Relater VALDECIR DE TRAQUE

Demais membros de acordo:

Vice-Presidente

OSIAS SOARES DE OLIVEIRA Secretário

